

CONTRATO Nº 0098/2017
REF. PROCESSO Nº 2017.012745
Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES, ATOS DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, EDITAIS, AVISOS, ADJUDICAÇÕES DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, DISPENSA, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES E OUTROS EXIGIDOS POR LEI NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A UNIÃO ATRAVÉS DA IMPRENSA NACIONAL.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley, nº 186 – 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores, infra-assinados, e a **UNIÃO**, através da **IMPRENSA NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPH sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Alexandre Miranda Machado**, inscrito no CPF sob o nº 584.639.251-20, celebram o presente contrato, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, cujo processo está protocolado sob o nº 2017-012745 aprovado pela Diretoria em sua 2218ª Reunião, realizada em 21/06/2017, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicações de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa, inexigibilidade de licitações e outros atos exigidos por lei no Diário Oficial Da União, conforme estabelecido no Decreto nº 4.520 de 16/12/2002, combinado com a Portaria nº 268 de 05/10/2009 e Portaria nº 35 de 17/02/2017.



A

CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos provêm da receita própria da CESAN, aprovada no Orçamento Empresarial da CESAN através do código contábil nº 400300315, do centro de custo 6001604100.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço total do presente contrato é de **R\$30.000,00** (trinta mil reais), sendo o valor do centímetro por coluna correspondente a R\$33,04 (trinta e três reais e quatro centavos), conforme Portaria nº 20 de 01/02/2017, publicada no DOU em 02/02/2017.

Parágrafo Único - A **CESAN** pagará à Contratada somente pelas publicações enviadas e efetivamente publicadas no Diário Oficial da União, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

4.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1. A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo serviço efetivamente prestado, conforme Notas Fiscais-Faturas apresentadas pela IMPRENSA NACIONAL, por meio de Nota de Empenho citada no presente CONTRATO e consulta on line” ou SICAF, oportunidade que será realizada a quitação por Ordem Bancária – OB ou Guia de Recolhimento único – GRU, em nome da FORNECEDORA, conforme dados constantes da fatura.

5.2. O pagamento será efetuado dentro do prazo e vencimento estabelecido na fatura.

5.3. O não pagamento da fatura dentro do seu vencimento acarretará em suspensão dos serviços contratados até que haja quitação, bem como inscrição no CADIN e BACEN.



A

5.4 Havendo erro na Nota/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, por culpa da **CONTRATADA**, sujeitará esta às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Na hipótese de reajuste do valor, este se dará de acordo com a edição e publicação de nova Portaria, ocasião em que a **CESAN** passará a pagar os novos valores.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A fiscalização dos serviços ficará a cargo da P-CEE – Coordenadoria de Comunicação Empresarial da **CESAN**, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Constituem obrigações da **CESAN**:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quinta;
- b) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- c) notificar à **CONTRATADA**, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- d) designar empregado(s) do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- e) encaminhar à **CONTRATADA**, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Materiais – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela **CONTRATADA**, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEDEC, que obedecerão envio e padronização específica,

conforme Portaria nº 268 de 05/10/2009;

- f) acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
- g) observar para que durante toda a vigência do CONTRATO seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Publicar as matérias encaminhadas pela **CESAN**, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 23, da Portaria nº 268 de 05/10/2009.
- b) garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício material na publicação das matérias remetidas pela **CESAN**, republicá-las no dia útil seguinte.
- c) registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- d) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas para a celebração desse contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

10.1 O CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

10.1.1 Conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação, ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SÍDEC;

10.1.2 Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, conforme disposto no Decreto nº 4.250, de 16/12/2002 e Portaria nº 268 de 05/10/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior e mediante formalização através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTOS

12.1 Qualquer alteração, criação, ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuições de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 A execução, total ou parcial, deste **CONTRATO** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CESAN**, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CESAN**;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável, será precedida de ato escrito e fundamentado por autoridade competente.

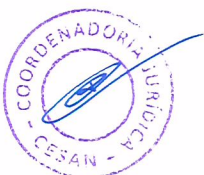
13.4 A forma de rescisão do **CONTRATO**, bem ainda as suas conseqüências estão elencadas na legislação que rege esta contratação e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação resumida deste **CONTRATO** no Diário Oficial da União ocorrerá até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.



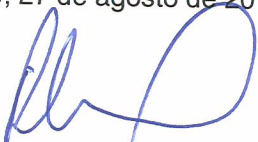
A

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o Foro de Vitória-ES, Capital deste Estado do Espírito Santo, com exclusividade, para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

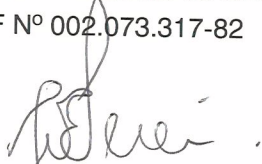
Vitória/ES, 27 de agosto de 2017.



PABLO FERRAÇO ANDREÃO

Diretor-Presidente da CESAN

CPF Nº 002.073.317-82



JOSÉ EDUARDO PEREIRA

Diretor de Administração e Comercial da CESAN

CPF Nº 916.085.897-49



ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Representante Legal da Contratada

CPF nº 584.639.251-20

TESTEMUNHAS:

1)

2)